



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES QUE INTEGRAM COMISSÕES PERMANENTES, ESPECIAIS E GRUPOS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, por intermédio dos Vereadores que a compõem e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A gratificação de que trata esta Lei será concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal de Linhares, efetivos ou comissionados, designados para integrar Comissões Permanentes, Especiais e Grupos de Trabalho, e será fixada tendo por base a Unidade de Referência do Município de Linhares - URML, na forma disposta nos parágrafos deste artigo.

§ 1º No âmbito da Equipe de Apoio das Contratações Públicas, Comissão de Contratação e Comissão de Fiscalização ficam fixados os seguintes valores a título de gratificação:

- I** - 500 (quinhentas) URML para o Presidente;
- II** - 400 (quatrocentas) URML para os demais membros.

§ 2º Ficam fixados, a título de gratificação, os seguintes valores no âmbito dos Grupos de Trabalho e Comissões não especificadas no parágrafo 1º deste artigo:

- I** - 350 (trezentos e cinquenta) URML para o Presidente;
- II** - 250 (duzentos e cinquenta) URML para os demais membros.

Art. 2º A gratificação prevista no artigo 1º desta Lei será paga mensalmente ao servidor designado, desde que participe efetivamente da reunião da Comissão ou Grupo de Trabalho, devendo sua participação ser comprovada mediante portaria designatória e ata devidamente registrada e assinada.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo único. Fica vedado ao servidor participar de reunião da Comissão ou Grupo de Trabalho quando estiver em gozo de férias ou afastado por motivo de licença.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, preferencialmente fora de sua jornada normal de trabalho.

Art. 4º O servidor designado a integrar mais de uma Comissão ou Grupo de Trabalho fará jus a perceber gratificação correspondente à respectiva função.

Art. 5º O servidor participante de Comissão ou Grupo de Trabalho que deixar de comparecer a duas ou mais reuniões mensais, consecutivas ou não, perderá o direito à percepção da gratificação correspondente ao respectivo mês.

Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei, por seu caráter eventual, não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor, não podendo ser utilizada como base de cálculo para o 13º salário, férias regulamentares e quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.396, de 02 de abril de 2014, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 20 de março de 2024.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

EGMAR SOUZA MATIAS
Primeiro Secretário

JOHNATAN MARAVILHA
Segundo Secretário

Página 2 de 3



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380033003400310033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICAÇÃO

Egrégios Pares, a presente proposição tem por objeto a adequação da matéria disciplinada na Lei Municipal nº 3.396, de 02 de abril de 2014, à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021).

Para tanto, o projeto de lei em tela se amolda à nova estruturação das Comissões Permanentes, Especiais e Grupos de Trabalho da Câmara Municipal de Linhares, realizada com o fito de se ajustar ao regramento da Lei Federal nº 14.133/2021, além de promover modificações aperfeiçoando a antiga redação dada à matéria.

Nesse mesmo sentido, a proposição ajusta o padrão de pagamento da gratificação que trata o presente projeto, de modo que passa a ser praticado na forma de Unidades Referenciais do Município de Linhares (URML), seguindo o padrão remuneratório do Poder Executivo Municipal, consoante se infere das Leis Municipais nº 3.836/2019 e 3.850/2019.

Ante o exposto, a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares requer o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente proposição.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 26 de fevereiro de 2024.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

EGMAR SOUZA MATIAS
Primeiro Secretário

JOHNATAN MARAVILHA
Segundo Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003400310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Wellington Vicentini** em 26/02/2024 17:44

Checksum: **2E4D13FD61CCAE66734AFBB7D03FF0A3C6D01557FC588138CB5651AB43E0BC5F**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 26/02/2024 17:47

Checksum: **026C53351E7B4F6F1CEAF842053EDEA2463F694C0770758FF11E70C9BD027E61**

Assinado eletronicamente por **Egmar o Guigui** em 26/02/2024 17:47

Checksum: **DC1D0F5B6CEC47480A9640FA5C265EC14571D780E7ABA147DC1417EA1DEE74BE**

